

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Campo Formoso



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI 029



LEI 029



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

LEI N° 029/2024

De 12 de agosto de 2024

Projeto de Lei de Autoria do Vereador João Pedro Dias Neto

“Dispõe sobre o reconhecimento do Wheeling, “Grau”, e demais manobras de Motocicletas como prática esportiva no âmbito Municipal e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Campo Formoso, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Formoso, Estado da Bahia, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido a prática de Wheeling, popularmente conhecido como “Grau”, bem como outras práticas de manobras de motocicletas, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva em todo o município de Campo Formoso.

§ 1º- Consiste a modalidade Wheeling na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominado “grau”, “RL” (Rear Lift) ou “Bob's”, nas quais, força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

§ 2º- A modalidade esportiva reconhecida por essa lei poderá ser praticada em todo o município de Campo Formoso em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de show e competições, observadas as regras estabelecidas pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

I – Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no caput deste artigo, espaços públicos ou privados, observada a legislação municipal vigente.

II – Poderão ser realizados nesses locais, eventos, competições e demais encontros como objetivo de difundir o esporte e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do art. 1º desta lei.

III – São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

- a) Pista devidamente regular de qualidade e medidas que garantam a segurança das manobras realizadas em motocicletas;
- b) Local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para a modalidades esportivas semelhantes;
- c) Comprovação pelos organizadores do evento ou competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

Art. 2º São indispensáveis à prática esportiva descrita nesta Lei o uso de equipamentos obrigatórios de segurança pela Lei Federal nº 9.503/1997 – Código Nacional de Trânsito.

Art. 3º Os adeptos desta modalidade esportiva, deverão estar devidamente habilitados na categoria – CNH A, além do Certificado de Registro do Veículo – CRV, Licenciamento e Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) comprovadamente em dia.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de campo formoso, 12 de agosto de 2024

ELMO ALUÍZIO VIEIRA NASCIMENTO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

ATO DE SANCÃO Nº 031/2024

O Prefeito Municipal de Campo Formoso, Estado da Bahia, no uso de uma das suas atribuições legais, com base no art. 62, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento Legislativo à espécie aplicado, **RESOLVE, SANCIONAR E PROMULGAR** a Lei que “Dispõe sobre o reconhecimento do Wheeling, “Grau”, e demais manobras de Motocicletas como prática esportiva no âmbito Municipal e dá outras providências”.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Formoso, 12 de agosto de 2024.

Elmo Aluizio Vieira Nascimento
Prefeito Municipal